



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas", 158-B – Centro.
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br

LEI Nº 1931 DE 04 DE OUTUBRO DE 2013.

"Altera dispositivos da Lei Municipal 973 de 07 de novembro de 1995, adequando suas disposições à Lei Federal 12.696/2012 e dá outras providências"

O Povo do Município de Minas Novas, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e seu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O Art. 16 da Lei Municipal 973/95, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16- O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, escolhidos os 05 (cinco) membros que compõem o Conselho Tutelar pela população local, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha. nos termos do Art. 1º da Lei nº 12.696/2012."

Art. 2º- Fica acrescido no art. 14 da Lei Municipal 973/95, o requisito da escolaridade mínima, passa o artigo a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14- São requisitos para candidatar-se à exercer as funções de membro do conselho tutelar:

- I- Idoneidade Moral;
- II- Idade superior a vinte e um anos;
- III- Residir no Município a mais de dois anos
- IV- Reconhecida habilidade no trato com crianças e adolescentes;
- V- Segundo grau completo, ou a completar-se até a data da posse.

Art. 3º- O art. 15 da Lei 973/95 passa a vigorar com a seguinte redação:

A PUBLICAÇÃO
MINAS NOVAS 08/10/2013

Américo de F A Junio

Gilberto Gomes de Sousa
Prefeito Municipal
Minas Novas - MG

CAMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS 08/OUT/2013 08:17 000612 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas", 158-B – Centro.
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br

"Art. 15- O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§1º A eleição será regulamentada por comissão especial designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a qual caberá:

- I- organizar todo o processo eleitoral,
- II- registrar as candidaturas;
- III- Prever prazo para impugnações e decidir sobre elas;
- IV- Proclamar os eleitos e empossá-los;

§ 2º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.


§ 3º- No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art.4º- O art. 17 da Lei 973/95 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17º- Os ocupantes do cargo eletivo e temporário de Conselheiro Tutelar farão jus à remuneração mensal equivalente ao Símbolo de Vencimento CC4 previsto na Lei 1714/2010, e não serão considerados servidores municipais.

§ 1º- Ficam assegurados aos Conselheiros Tutelares, os seguintes direitos sociais;

- I- cobertura previdenciária,
- II- gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;


Gilberto Gomes de Sousa
Prefeito Municipal
Minas Novas - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas", 158-B – Centro.
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br

- III- Licença maternidade;
- IV- Licença paternidade;
- V- Gratificação natalina.

§ 2º- O ocupante do cargo eletivo de conselheiro tutelar deverá ter dedicação exclusiva, cumprindo, quarenta horas semanais de trabalho.

§ 2º Constará da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares;

Art. 5º Por deliberação do CMDCA da Comarca de Minas Novas, serão realizadas eleições de novos conselheiros tutelares na data de 24 de novembro de 2013, para o exercício de mandato tampão no período de 01 de janeiro de 2014 até 09 de janeiro de 2016.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, especialmente as contidas nos arts. 18 e 19 da Lei 973/95.

Minas Novas, 04 de Outubro de 2013.


GILBERTO GOMES DE SOUSA

Prefeito Municipal.